



SERGAS

**CONTRATO Nº 12/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**

CONTRATO Nº 12/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Técnico e Comercial Enaldo Cezar Santana Valadares e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, estabelecida Av. Capitão Mota Gouveia, 2770, Bairro Lagoa Nova, CEP: 59.064-164 – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.784.680/0004-12, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Emerson da Cunha Batista, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de análise cromatográfica do teor de odorante no gás natural distribuído pela SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 10/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados na sede e nas unidades da SERGAS, conforme descrição do memorial descrito, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federais.



SERGAS

**CONTRATO Nº 12/2020
PREGÃO ELETRONICO N.º 10/2020**

Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - em Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresas cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura da autorização de serviços e da coleta do material, nas condições estipuladas no memorial descrito e na especificação técnica, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



SERGAS

CONTRATO Nº 12/2020
PREGÃO ELETRONICO N.º 10/2020

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2020 a 2025	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;
- Programar serviço eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência na execução;
- Executar o serviço especificado na respectiva Ordem de Serviço, na forma, nos locais e dentro do prazo referido;
- Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descrito;
- Reparar o serviço anteriormente aceito, caso apareçam defeitos de execução durante a inspeção.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Elaborar calendário anual contendo a data mensal em que o CONTRATADO deverá realizar a coleta dos cilindros de amostragem na sede da SERGAS;
- Disponibilizar mensalmente para coleta os cilindros contendo as amostras de gás natural odorado escopo das análises, conforme planejamento disposto no calendário anual;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.



SERGAS

**CONTRATO Nº 12/2020
PREGÃO ELETRONICO N.º 10/2020**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.



SERGAS

**CONTRATO Nº 12/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 10/2020** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



SERGAS

**CONTRATO Nº 12/2020
PREGÃO ELETRONICO N.º 10/2020**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o servidor Iolando Meneses Santos, devidamente credenciado, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazerem o mesmo.



SERGAS

CONTRATO Nº 12/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter um negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se opõe a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.



SERGAS

CONTRATO Nº 12/2020
PREGÃO ELETRONICO N.º 10/2020

- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela legislação aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



SERGAS

**CONTRATO Nº 12/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de Junho de 2020.

CONTRATANTE:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Enaldo Cezar Santana Valadares
Diretor Técnico e Comercial

CONTRATADO:

Emerson da Cunha Batista
Diretor

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0BA7-625B-C408-CC0A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0BA7-625B-C408-CC0A



Hash do Documento

47DBC8F6CC6BA236694E484F53DFB6DBA72EEE0583260109F03E121F38499243

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2020 é(são) :

☒ Valmor Barbosa Bezerra (Parte) - 235.018.125-15 em 07/07/2020

17:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Enaldo Cezar Santana Valadares (Parte) - 201.470.405-82 em

07/07/2020 15:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Emerson da cunha Batista (Parte) - 850.684.464-91 em

01/07/2020 15:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO (Testemunha) -

021.488.825-89 em 25/06/2020 18:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



quinta-feira, 09 de Julho de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.462

8

COM FULCRO NO SEU ART. 282, E NAS RESOLUÇÕES CONTRAM 28908 E 81910, DEPOIS DE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 07/09/2020, A PARTIR DO DIA ÚTIL, SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 27/2020, A RELAÇÃO COMPLETA DAS NOTIFICAÇÕES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (INP) ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR), NEM COMO FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR RECURSO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ABNER MELO SILVA
DIRETOR - PRESIDENTE

O Diretor-presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.755, de 22 de dezembro de 2006, resolve:

PORTARIA Nº 33/2020, de 06/07/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de ANDRÉIA CRISTINA LIMA DOS SANTOS CRED. Nº 100. R.G. Nº 1.238.542-5/SSP/SE, CPF Nº 912.078.406-34, residente na Avenida Santa Glória, Bloco 03, Apt. 04, nº 871, Bairro Chafariz, para prestar seus serviços como Despachante Autônomo, junto a este Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 33/2020, de 06/07/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de ROBERTO ROCHA DAS VIRGES R.O. Nº 30.367.514/SSP/SE, CPF Nº 010.419.045-06, com residência na Avenida João Belo Aguiar, nº 236, Bairro Rome Ely, São Cristóvão/SE, para prestar seus serviços como Despachante Autônomo, junto a este Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 33/2020, de 06/07/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de JOÃO LUIZ CAETANO FILHO R.G. Nº 484.754/SSP/SE, CPF Nº 171.255.615-00, com residência na Travessa Jader Beneditos, nº 77, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, para prestar seus serviços como Despachante Autônomo, junto a este Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 33/2020, de 06/07/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento à empresa ROSCLEDSON SOUZA LIMA ME, C.N.P.J. Nº 26.687.408/0001-77, nome de fantasia AUTO ESCOLA PORTO DA FOLHA, localizada na Rua Major João Gonçalves, nº 1.763, Bairro Centro Porto da Folha/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos e condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ABNER MELO SILVA
Diretor-Presidente

Fapitec

GOVERNO DE SERGIPE
PORTARIA Nº 07/2020
DE 30 DE JUNHO DE 2020

Exonerar a servidora SIMONI PEREIRA RAMOS da Função de Assessor Técnico Operacional I, Símbolo CCS-12, da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 11, item XV, do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, aprovado pelo Decreto Governamental nº 23.695, de 06 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora SIMONI PEREIRA RAMOS R.G. Nº 2.603.215 SSP/SE e CPF Nº 439.007.394-04, da Função de Assessora Técnica Operacional I, Símbolo CCS-12, da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2020. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Helder Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

GOVERNO DE SERGIPE
PORTARIA Nº 08/2020
DE 30 DE JUNHO DE 2020

Nomear o servidor ERNANI GOMES COUTINHO JUNIOR, na Função de Assessor Técnico Operacional I, Símbolo CCS-12, da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

O DIRETOR PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 11, item XV, do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, aprovado pelo Decreto Governamental nº 23.695, de 06 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor ERNANI GOMES COUTINHO JUNIOR, R.G. Nº 14.1253-4 SSP/SE e CPF Nº 990.995.805-15, na Função de Assessor Técnico Operacional I, Símbolo CCS-12, na Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2020. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Helder Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 093/2020
De 05 de julho de 2020

Exonera do cargo de Livre Provisório de Farmacêutica, servidora que indica:

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

SIMONE SILVA FONTES, CPF Nº 980.073.695-53, do cargo de Livre Provisório de Farmacêutica, lotada no Hospital de Urgência de Sergipe - HUSGE, com efeito a partir de 07 de julho de 2020, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 05 de julho de 2020.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Sergás



SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 13/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020

OBJETO: Aquisição de tubos em PEAD para rede de gás natural.
CONTRATADO: FGS Brasil Indústria e Comércio Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 92.835,00

DATA CONTRATO: 03 de julho de 2020.

PRazo CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias
FONTE RECURSOS: Próprios.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE



SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 12/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

OBJETO: Serviços de análise cromatográfica do teor de odorante no gás natural distribuído pela SERGAS.
CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
VALOR TOTAL: R\$ 174.000,00
DATA CONTRATO: 25 de junho de 2020
PRazo CONTRATO: 60 (sessenta) meses
FONTE RECURSOS: Próprios.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE



SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 03
CONTRATO 39/2017
DISPENSA 11/2017
CONTRATADO: MJA Imunizar Serviços Ltda
PRazo INICIAL: 12 meses
PRazo ADITADO: 12 meses
PRazo TOTAL: 48 meses
DATA DO ADITAMENTO: 02 de julho de 2020.
PARECER: 100/2020

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 6.552 de 20 de março de 2006:

PORTARIA Nº 206/2020 RESOLVE: Revisar através do processo nº MP03672.072009-RV11/2020 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), PAULO MOURA, CPF Nº 002.574.945-53, concedido ao(a) beneficiário(a) TANIA CARVALHO MOURA, CPF Nº 601.322.645-87.

Aracaju/SE, 08 de julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais fundamentado na Lei 6.552 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva:

PORTARIA Nº 207/2020 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00258.07/2020-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) DIANA MARIA ANDRADE DE VASCONCELOS, CPF Nº 077.787.325-72, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS, CPF Nº 002.580.525-91, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Aracaju/SE, 08 de julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Hospital da Polícia Militar/SE

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2020	
Nº DO TERMO DE CESSÃO:	001/2020
CONCEDENTE:	HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE - HPM
CESSIONÁRIO:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
OBJETO:	Transferência de posse temporária de um imóvel: HPM, de aproximadamente 600m² (seiscentos metros quadrados), com 42 (quarenta e dois) leitos de enfermaria 06 (seis) leitos de UTI, Centro Cirúrgico, Setor de Radiologia, subestação de energia elétrica, grupo Gerador.
OBJETIVO:	Estabelecer o Hospital de Referência de Covid-19 da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.
FUNDAMENTO:	ART. 115, DA LEI 6.695/2003
Assinatura da cpe:	Nº 3218/2020
DATA DA ASSINATURA:	07 DE JULHO DE 2020

SAULO FONTES SANTANA
Diretor Geral do HPM